



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

PORTARIA Nº 39/2023/CGJCE

Dispõe sobre os procedimentos para o controle da produtividade dos(as) magistrados(as) de Primeiro Grau em regime de Teletrabalho, a ser realizado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará.

A DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça é órgão de fiscalização, disciplina e de orientação dos juízes de primeiro grau do Estado do Ceará, nos termos do art. 39, da Lei nº 16.397, Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, de 14 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 481/2022, que alterou as disposições da Resolução CNJ nº 227/2016 ("teletrabalho de servidores"), Resolução CNJ nº 343/2020 ("condições especiais de trabalho para magistrados e servidores"), Resolução nº 345/2020 (Juízo 100% Digital), e da Resolução CNJ nº 465/2022 (realização de videoconferências);

CONSIDERANDO o teor da Instrução Normativa nº 01/2023 que fixa parâmetro de elevação da produtividade para magistrados(as) do Poder Judiciário do Estado Ceará em regime de teletrabalho;

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 3º da Resolução do Órgão Especial nº 02/2023, que dispõe sobre o regime de teletrabalho para magistrados(as) no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de exercer o controle da produtividade dos(as) magistrados(as) de primeiro grau, constante da Resolução acima reportada;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos a serem adotados, no âmbito desta Corregedoria, objetivando o levantamento e o acompanhamento periódico dos dados da produtividade dos(as) magistrados(as) de primeiro grau em regime de teletrabalho, em atendimento ao parágrafo único do art. 3º da Resolução do Órgão Especial nº 02/2023.

Art. 2º Caberá à Coordenadoria de Correição e Monitoramento das Unidades Judiciárias (CCMUJ) realizar o monitoramento da produtividade dos(as) magistrados(as) de primeiro grau que tenham aderido ao regime de teletrabalho, após a devida autorização da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Parágrafo único. O monitoramento a que se refere o *caput* terá início a partir da ciência acerca do acatamento do pleito de teletrabalho, através de comunicação formal da Presidência do Tribunal de Justiça direcionada a esta Corregedoria.

Art. 3º Os critérios de avaliação da produtividade deverão atender, cumulativamente, os requisitos previstos no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2023/PRES, descritos a seguir:

I - atingimento da média anual de julgamentos por magistrado(a), fixada em indicador específico do Plano Estratégico TJCE 2030; e

II - aumento de, pelo menos, 10% (dez por cento) do número de julgamentos realizados em relação ao período anterior à adesão ao regime de teletrabalho, a ser calculado do seguinte modo:

a) será considerada a média mensal de julgamentos do(a) optante nos 12 (doze) meses anteriores à adesão, abatidos aqueles em que houve registros de férias, licenças, folgas e afastamentos, a qualquer título, superiores a 3 (três) dias;

b) sobre o resultado encontrado, será aplicado o percentual mínimo de elevação fixado no inciso II;

c) no caso de magistrados(as) de primeiro grau, serão contabilizadas apenas as sentenças proferidas, enquanto para membros das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais serão considerados acórdãos e decisões monocráticas terminativas;

d) no caso de deferimento de teletrabalho a optantes que ainda não tenham integralizado 12 (doze) meses de exercício na mesma unidade judiciária ou Turma Recursal, a elevação de que trata o inciso II deve tomar como base, no caso do primeiro grau, a média de julgamentos proferidos por magistrados(as) investidos(as) em unidades judiciárias da mesma comarca ou, não havendo, de igual entrância na mesma zona judiciária; e, nas TR's, por integrantes do mesmo colegiado.

Parágrafo único. A verificação a que se refere a alínea 'a', do inciso II deste artigo, no tocante aos registros de férias, licenças, folgas e afastamentos, a qualquer título, superiores a 3 (três) dias, serão informados pela Secretaria de Gestão de Pessoas, mediante provocação desta Corregedoria, se necessário.

Art. 4º Caberá ao Núcleo de Governança desta Corregedoria o desenvolvimento e manutenção dos painéis de *Power BI* para verificação do desempenho individual do(a) juiz(a) em teletrabalho, observando os critérios especificados no artigo precedente.

Parágrafo único. Os(as) magistrados(as) em teletrabalho deverão acompanhar a evolução de sua produtividade, através dos painéis referidos no *caput*, disponibilizados no sítio eletrônico desta Corregedoria.



Art. 5º Trimestralmente, apurando-se que o desempenho do(a) magistrado(a) em teletrabalho não alcançou os parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa nº 01/2023 e elencados no artigo 3º deste normativo, caberá à **Coordenadoria de Correição e Monitoramento das Unidades Judiciárias (CCMUJ)**, cientificá-lo, via e-mail funcional, enviando-lhe relatório consolidado com informações acerca de sua produtividade no período monitorado.

Parágrafo único. As extrações dos relatórios indicados no *caput*, deverão ser gerados até o dia 20 (vinte) dos meses subsequentes aos trimestres encerrados, contados a partir da data de concessão do regime de teletrabalho a cada magistrado(a).

Art. 6º Anualmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao término do prazo de teletrabalho concedido, deverá ser apresentado relatório consolidado, segmentado por mês, constando os dados estatísticos correspondentes à produtividade do(a) magistrado(a) de primeiro grau em trabalho remoto, dando-se conhecimento ao(a) Corregedor(a)-Geral.

Parágrafo único. Competirá ao(a) Corregedor(a)-Geral a determinação de encaminhamento do relatório referido no *caput* à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, para fins de deliberação sobre a manutenção ou não do regime de teletrabalho anteriormente concedido.

Art. 7º Este normativo não abrange o regime de teletrabalho desempenhado por magistrados(as) em condições especiais de trabalho, nas hipóteses regidas pelas Resoluções nº 343/2020 do CNJ e nº 23/2021 do Órgão Especial do TJCE.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Corregedora-Geral da Justiça, Fortaleza-CE, 15 de setembro de 2023.

DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES

PORTARIA N. 1087/2023

A DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, Juíza de Direito, Solange Menezes Holanda, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação do Juiz de Direito Antônio Edilberto Oliveira Lima, Coordenador das Varas Criminais, de Delitos de Tráfico de Drogas, de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios, Juízo Militar, Penas Alternativas e Júri;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Juiz de Direito Marcelo Durval Sobral Feitosa, titular da Vara de Organizações Criminosas, para, sem prejuízo de suas atribuições, auxiliar a 1ª Vara do Júri, apenas na realização das audiências no dia 14 de setembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza, 14 de setembro de 2023.

Solange Menezes Holanda
JUÍZA DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

PORTARIA N. 1088/2023

Institui Comissão de Juizes de Direito para atuar em apoio nas sessões de julgamento do Tribunal do Júri da Comarca de Fortaleza.

A DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, Juíza de Direito, Solange Menezes Holanda, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, constante do CPA n. 8513257-48.2023.8.06.0001 e tendo em vista o que dispõe a Resolução n. 07/2022, do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), que regulamenta a ajuda de custo por exercício cumulativo de função em favor dos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO as exigências previstas na Portaria n. 2070/2021 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), publicada no DJE de 14/12/2021, que regulamenta a instituição e a gestão de comitês, comissões e grupos de trabalho no âmbito do TJCE;

CONSIDERANDO o volume de processos em tramitação nas Varas do Júri na Comarca de Fortaleza aguardando a designação de sessões de julgamento e a necessidade de assegurar a celeridade e a efetividade na prestação jurisdicional;

RESOLVE:
